

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani Maicon Douglas de Castro Coito Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé Prefeito Municipal

Capanema - PR, 24 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

A Casa Da Cultura Dona Maurícia Guerra foi construída nos anos 80 com o intuito de reunir a população para a realização de eventos culturais.

O auditório bem localizado tem sido usado por toda comunidade. Foi palco de grandes eventos como a diplomação e posse de muitas câmaras legislativas e de prefeitos; foi o local onde políticos da região e da nação conversaram com os munícipes em suas grandes causas entre elas à questão do Caminho do Colono; foi espaço de conquistas como o do seminário que estabeleceu a implantação do Instituto Federal no município de Capanema; apresentações estudantis; sessões de cinema; ensaios e aulas; encontros, palestras, conferências aconteceram na sua sede e, muitas foram as solenidades de formatura que ela abrigou além de um sem número de espetáculos puderam ser vislumbrados.

Poder-se-ia contabilizar um número bem expressivo de cidadãos que usaram as dependências da Casa da Cultura que nunca recebeu uma reforma e que o tempo e o uso fizeram desgastes consideráveis.

Tendo sido projetada e construída com princípios que auxiliam o efeito acústico esperado para uma casa de espetáculo, o seu piso de taco de madeira encontra-se bastante danificado.

Recuperar o auditório da Casa da Cultura, em especial o seu piso, é também resgatar a história de grande parte de várias gerações e, permitir que a comunidade possa continuar a usufruir desse bem cultural.

Todo entulho e lixo gerado, produzido durante o serviço deverão ser retirados pelo prestador de serviços.

A empresa se responsabilizará pela aquisição dos produtos, lixas, verniz, etc e será responsável pela aplicação dos mesmos.

O serviço de lixar e envernizar o piso do da Casa da Cultura deverá seguir as normas específicas para essa atividade.

O serviço deverá ser realizado com duas passadas de lixa e onde os produtos a serem aplicados devem ter a garantir do inmetro com impermeabilizante antichamas e duas demãos de sinteco da mesma qualidade.

Os produtos deverão ser aplicados em toda extensão da sala de espetáculo, devidamente esvaziada, e com as eventuais falhas devidamente preenchidas.

O espaço do palco e suas coxias receberão apenas a cera após terem sua madeira devidamente lixada.

A empresa deverá entregar o espaço totalmente lixado e envernizado num prazo de no máximo 60 (sessenta) dias a partir do início da obra.

Art. 24. É dispensável a licitação:



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 24 de julho de 2019

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

MINUTA CONTRATO N° XXX/2019



PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- **4.1.** A Casa Da Cultura Dona Maurícia Guerra foi construída nos anos 80 com o intuito de reunir a população para a realização de eventos culturais.
- **4.2.** O auditório bem localizado tem sido usado por toda comunidade. Foi palco de grandes eventos como a diplomação e posse de muitas câmaras legislativas e de prefeitos; foi o local onde políticos da região e da nação conversaram com os munícipes em suas grandes causas entre elas à questão do Caminho do Colono; foi espaço de conquistas como o do seminário que estabeleceu a implantação do Instituto Federal no município de Capanema; apresentações estudantis; sessões de cinema; ensaios e aulas; encontros, palestras, conferências aconteceram na sua sede e, muitas foram as solenidades de formatura que ela abrigou além de um sem número de espetáculos puderam ser vislumbrados.
- **4.3.** Poder-se-ia contabilizar um número bem expressivo de cidadãos que usaram as dependências da Casa da Cultura que nunca recebeu uma reforma e que o tempo e o uso fizeram desgastes consideráveis.
- **4.4.** Tendo sido projetada e construída com princípios que auxiliam o efeito acústico esperado para uma casa de espetáculo, o seu piso de taco de madeira encontra-se bastante danificado.
- **4.5.** Recuperar o auditório da Casa da Cultura, em especial o seu piso, é também resgatar a história de grande parte de várias gerações e, permitir que a comunidade possa continuar a usufruir desse bem cultural.
- **4.6.** Todo entulho e lixo gerado, produzido durante o serviço deverão ser retirados pelo prestador de serviços.
- **4.7.** A empresa se responsabilizará pela aquisição dos produtos, lixas, verniz, etc e será responsável pela aplicação dos mesmos.
- **4.8.** O serviço de lixar e envernizar o piso do da Casa da Cultura deverá seguir as normas específicas para essa atividade.
- **4.9.** O serviço deverá ser realizado com duas passadas de lixa e onde os produtos a serem aplicados devem ter a garantir do inmetro com impermeabilizante antichamas e duas demãos de sinteco da mesma qualidade.
- **4.10.** Os produtos deverão ser aplicados em toda extensão da sala de espetáculo, devidamente esvaziada, e com as eventuais falhas devidamente preenchidas.



- **4.11.** O espaço do palco e suas coxias receberão apenas a cera após terem sua madeira devidamente lixada.
- **4.12.** A empresa deverá entregar o espaço totalmente lixado e envernizado num prazo de no máximo 60 (sessenta) dias a partir do início da obra.
- 4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote:	l - Lote 00	1				
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	2 - 13 St 200 2- 7 25	Unidad e		Preço máximo total
	56990	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SERVIÇO DE LIXAÇÃO EM ÁREA DE 360M² E PINTURA DE PARQUET (TACOS DE MADEIRA), NO AUDITÓRIO. DUAS DEMÃOS DE VERNIZ ACETINADO ANTICHAMAS E DUAS DEMÃOS DE SELANTE PARA VERNIZ ANTICHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO DO SERVIÇO PRESTADO.		UN	9.500,00	9.500,00

Valor total: R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço executado em até 05/cíneo dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

- 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
- 7.1. O Prazo de vigência do contrato é de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 24 de julho de 2019

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

0000007

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	56990- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SERVIÇO DE LIXAÇÃO EM ÁREA DE 360M² E PINTURA DE PARQUET (TACOS DE MADEIRA), NO AUDITÓRIO. DUAS DEMÃOS DE VERNIZ ACETINADO ANTICHAMAS E DUAS DEMÃOS DE SELANTE PARA VERNIZ ANTICHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO DO SERVIÇO PRESTADO. MARCA: LIXAÇÃO ROCHA	UN	1	9.500,00	9.500,00
	TOTAL				9.500,00

DATA 16/07/2019

CIENTE 18 17 Pall 9

Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

1249

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Tauxagos he	echq
CNPJ: 28.595 649 100011 E-MAIL	: lixacaoracha Ogmail.com
ENDEREÇO: Rua Ciara ma	54
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Nessa Sig de Louisdes
TELEFONE: (46) 988097178	BAIRRO: Nessa 5-10 de toou-codes Whorks CONTATO: (SA) 99215-1230
CIDADE: Picanolto PR	UF: <u>₽</u> ₽

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIXAÇÃO E PINTURA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SERVIÇO DE LIXAÇÃO EM ÁREA DE 360M2 E PINTURA DE PARQUET (TACOS DE MADEIRA), NO AUDITÓRIO. DUAS DEMÃOS DE VERNIZ ACETINADO ANTICHAMAS E DUAS DEMÃOS DE SELANTE PARA VERNIZ ANTICHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO DO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1		9500,	00 J
TOTAL				0	

DATA 12/04/19

Elizado R. de Fried

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE

CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO,

CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

75.961.983/0002-001 Misservalus Militar Indésités e Comércia Lida.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA

Rus Otávio Emerciseo de Metics, 1883 Santa Cruz 86780-000 - CAPANEJAA - PR

CNPJ: **75.981.993/0002-00**

E-MAIL: <u>projetos@micemetal.com.br</u>

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, № 1563, CHÁCARA № 82 N.E.

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA CRUZ

TELEFONE: (46) 3552 1442

CONTATO: DAVI LUIZ FURLAN

CIDADE: **CAPANEMA**

UF: PR.

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIXAÇÃO E PINTURA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SERVIÇO DE LIXAÇÃO EM ÁREA DE 360M2 E PINTURA DE PARQUET (TACOS DE MADEIRA), NO AUDITÓRIO. DUAS DEMÃOS DE VERNIZ ACETINADO ANTICHAMAS E DUAS DEMÃOS DE SELANTE PARA VERNIZ ANTICHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO DO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1		37.033,94
TOTAL				37.033,94

DATA: <u>12 / 07 / 2019</u>

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

DAVI LUIZ FURLAN Gerente Construtora Micemetal CPF 589.445.759-94

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: HDEMIR MOTTA CONSTRUIDRA - ME
CNPJ: 247677910001-48 E-MAIL:
ENDEREÇO: RUA PARÁ , 443
COMPLEMENTO: PASA BAIRRO: SAO CRISTOVÃO
relefone(46) 999221161 contato:
CIDADE: LAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIXAÇÃO E PINTURA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SERVIÇO DE LIXAÇÃO EM ÁREA DE 360M2 E PINTURA DE PARQUET (TACOS DE MADEIRA), NO AUDITÓRIO. DUAS DEMÃOS DE VERNIZ ACETINADO ANTICHAMAS E DUAS DEMÃOS DE SELANTE PARA VERNIZ ANTICHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO DO SERVIÇO PRESTADO.	<u>Ĵ</u> UN	360 mys 1		390000
TOTAL				39.0000

DATA 15/04/2019

Ademir molta

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

Nome do Empresário

ELISANDRO ROCHA DE PAULA

Nome Fantasia

LIXACAO ROCHA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

149209620

SSPPR

PR

018.132.940-97

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/09/2017

Números de Registro

CNPJ

NIRE

28.595.649/0001-11

41-8-0564710-8

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

85750-000 Bairro

10A RUA Rua Ceara

57 UF

Nossa Senhora de Lourdes

Munícipio **PLANALTO**

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

Forma de Atuação

06/09/2017

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Sintequeiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Comerciante independente de tintas

e materiais para pintura

47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comproya as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

Data de Emissão 16/07/2019 000012







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.595.649/0001-11 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL DATA DE ABERTU 06/09/2017	JRA
NOME EMPRESARIAL ELISANDRO ROCHA DI	E PAULA 01813294097		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT LÍXACAO ROCHA	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE M E
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de revestimentos e de resinas e	m interiores e exteriores	
	TIMDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS O varejista de tintas e materiais pa	ra pintura	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 213-5 - Empresário (II			
LOGRADOURO 10 R Rua Ceara	·	NÚMERO COMPLEMENTO 57	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO Nossa Senhora de Lourdes	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO lixacaorocha@gmail.c	com	TELEFONE (46) 8809-7178	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CA 06/09/2017	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 11:29:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Nao foi encontrado EMPREGADOR na UF.

Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração

Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter

o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

Critérios de Pesquisa

Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF. Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.

Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição	Inscrição	UF
.CNPJ	28595649	PR
b6FiR C ■		
	ing canalidada	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.595.649/0001-11

Certidão nº: 176977244/2019

Expedição: 16/07/2019, às 11:30:09

Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097**(MATRIZ **E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
28.595.649/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

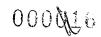
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020261840-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.595.649/0001-11 Nome: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

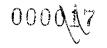
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

CNPJ: 28.595.649/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:31:10 do dia 16/07/2019 < hora e data de Brasília>. Válida até 12/01/2020.

Código de controle da certidão: 48D5.0D5E.E03C.B846 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA N° 16001 / 2019

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **15/09/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 17 de Julho de 2019

REQUERENTE: ELISANDRO ROCHA DE

PAULA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QETMT44M2EE3

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPI/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

12284

28.595.649/0001-11

ENDEREÇO

RUA CEARA, 57 - NOSSA SRA DE LOURDES CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Capanema - PR, 24 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante oficio datado de 24/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Capanema - PR, vinte e quatro dias de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao oficio datado de 24/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotaçõe	Dotações							
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte -	A TOTAL TOTAL CONTRACT OF THE PARTY OF THE P	Grupo da			
STATE OF THE PARTY OF THE PARTY.	da .		de	despesa	fonte .			
despesa	despesa		recurso					
2019	1240	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício,
de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato
Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60,
a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
AMÉRICO BELLÉ.De outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste
ato representada pelo(a) Sr(a)inscrito no CPF nº, residente e
domiciliado em,doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o
presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de
Licitação N° XX/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas
e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o serviço executado em em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto				Preso total
			ade	· e	unitári	$ \mathcal{A}\rangle$
			de medi		س_0	
			-da			
gal recent the			uu.	15 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		
			 			
			 			
			l .			

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
 - **4.1.1.** Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

sspece

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
 - 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I (6 / 100) = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

WI DOT III II WAR.					
Dotações					
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da'
o da	Sent was very a few files		de 🗀	despesa	fonte
despesa	despesa		recurso		
2019	1240	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.39.00.0	Do Exercício
				0	

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>12.1.</u> Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>12.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- <u>12.3.</u> Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5.0~% sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- <u>12.4.</u> As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.



14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.1.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **14.1.3.**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;
- **14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.7.**A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
 - 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - **14.1**.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **14.1.16**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado

o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- **14.1.18**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.19**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.20.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.2.Devolução da garantia;
 - 14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** – DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17.CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé Prefeito Municipal **Fornecedor**Representante legal



Tramitação do Processo

Data: 16/07/2019 09:36

Situação: Encaminhado Documento: 980.158.859-49



Processo: 1830/2019

Requerente: ZAIDA TERESINHA PARABOCZ

Contato: ZAIDA TERESINHA PARABOCZ

Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3 Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR,

PROCESSADO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 25/07/2019 16:42:00

Previsão:15/08/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: DISPENSA

Realizada a análise dos arquivos digitais, da justificativa e da minuta contratual. Encaminho o PA ao Setor de Licitações para impressão, montagem e coleta de assinatura. Ao final, solicito seu retorno a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico Prévio. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência:3

Data: 25/07/2019_16:41:00

Previsão: 07/08/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE

Data: 16/07/2019 09:36:00

Previsão: 06/08/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Confirmação: não

Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAÚRÍCIA GUERRA, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ocorrencia:1

Data: 16/07/2019 09:36:46

Previsão: 06/08/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.







PARECER JURÍDICO Nº 216/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 29/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURICIA GUERRA, SOB O DOMÍNIO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação do serviço especializado em lixação e pintura em piso de madeira na casa da cultura Dona Mauricia Guerra, sob o domínio da secretaria educação, cultura e esportes do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fls. 03/04;
- IV) Projeto Básico a fl. 05/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/18;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito fl. 19;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 20;
- IX) Minuta do contrato às fls. 21/28; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo fl. 29.

É o relatório.

Página 1 de 4





2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Página 2 de♥





A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço. Quanto à justificativa do preço extraise do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 17.490,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Página 3 de 4





3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 26 de julho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, N° 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

CNPJ: 28.595.649/0001-11

ENDEREÇO: RUA CEARA, 57, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES

CIDADE: PLANALTO PR- CEP 85750-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

1410 35

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

CNPJ: 28.595.649/0001-11

ENDEREÇO: RUA CEARA, 57, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES

CIDADE: PLANALTO PR- CEP 85750-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 26 de julho de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de julho de 2019

Américo Bellé Prefeito Municipal



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

terça-feira, 30 de julho de 2019 08:22

Para:

'educacao@capanema.pr.gov.br'

Assunto:

LIXAÇÃO DA CASA DA CULTURA

Anexos:

Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA

LUCIANA

ESSE PROCESSO ESTARÁ DISPONIVEL PARA O USO DIA 01/08/2019

OK.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Danema – PR cep 85760-000
Lie 46 3552 1321 ou 4698401-3549

MUNICIPIO DE CAPANEMA

Topis

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema-PR30 de julho de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de julho de 2019

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2019

Processo dispensa № 029/2019 Data da Assinatura: 26/07/2019.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

FUCANDO DE COPOSICIO

01813294097.

ELISANDRO ROCHA DE PAULA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reals e Cem Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2019

Processo dispensa Nº 030/2019 Data da Assinatura: 30/07/2019.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL - SENAI.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornec-Imento de Serviços Educacionais na modalidade Qualifi-Cação profissional Básica, voltada para área de Costureiro Industrial do Vestuário em Capanema — pr.

Valor total: R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 344/2019

Processo dispensa Nº 031/2019 Data da Assinatura: 30/07/2019.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratante.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E

PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

Valor total: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo de SUPRESSÃO ao Contrato nº 45/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEI-TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PONTA GROSSA - EDIFICIO CAVAGNOLI, 1720 SALA 13 1º ANDAR - CEP: 85605110 -







CONTRATO Nº 337/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ.** Do outro lado a empresa ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.595.649/0001-11, RUA CEARA, 57 - CEP: 85750000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DE LOURDES município de Planalto/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ELISANDRO ROCHA DE PAULA inscrito no CPF nº018.132.940-97, residente e domiciliado na RUA CEARA, 57 - CEP: 85750000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DE LOURDES, município de Planalto/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº** 29/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o serviço executado em em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

	Código do produto/s erviço		produto		Quantida de		Preço total
1		SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SERVIÇO DE LIXAÇÃO EM ÁREA DE 360M² E PINTURA DE PARQUET (TACOS DE MADEIRA), NO AUDITÓRIO. DUAS DEMÃOS DE VERNIZ ACETINADO ANTICHAMAS E DUAS DEMÃOS DE SELANTE PARA VERNIZ ANTICHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO DO SERVIÇO PRESTADO.	ROCHA DE PAULA	UN	1,00	9.500,00	9.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:









- **4.1.1.** Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/07/2019 e encerramento em 25/01/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
 - **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - **8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.









- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I (6 / 100) = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações								
Exercici	Conta	Funcional programatica	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte			
A SECRETARIAN CONTRACTOR	da		recurso	despesa	24974234			
despesa	despesa	The state of section for exercises		and the state of t	用的主义 主义。			
2019	1240	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.







- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20.0% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.







Willy 1.

Município de Capanema - PR

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

III- Suspensão temporario a 17 Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 14.1.1.0 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.0 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;
 - 14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;







- **14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.7.**A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.17**. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- 14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.19**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.







14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.2.Devolução da garantia;
- 14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 26 de julho de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Elisandro ROCHA DE PAULA

Representante legal ELISANDRO ROCHA DE PAULA

01813294097

Fornecedor

Demais informações poderão ser obtidas no endereco acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema-PR30 de julho de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

HALLESSER

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PIN-TURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de major vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de julho de 2019

Américo Bellé Prefeito Municipal EXPERIMENTAL PROPERTY.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2019

Processo dispensa Nº 029/2019

Data da Assinatura: 26/07/2019.

Contratante:

Contratada:

Município de Capanema-Pr.

ELISANDRO **ROCHA PAULA**

01813294097.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍ-CIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMEN-TO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUS-TRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2019

Processo dispensa Nº 030/2019 Data da Assinatura: 30/07/2019.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada: INDUSTRIAL - SENAI. SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNEC-IMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFI-CAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheco a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVICOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2019

Processo dispensa № 031/2019 Data da Assinatura: 30/07/2019.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO

PEQUENAS EM PRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

Valor total: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo de SUPRESSÃO ao Contrato nº 45/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEI-TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PONTA GROS-SA - EDIFICIO CAVAGNOLI, 1720 SALA 13 1º ANDAR - CEP: 85605110



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

RALIFICO CM LODOS OS SCUS LETMOS E PECONÍCICO A **Disponsa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÁMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FENNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 - LEI PELÉ., conforme parecer Jurídico fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

NRT. 29. It dispersaives a dicauçuo.
III - paro dutrius serviçus e compras de visior até 10% (dez por ceoto) do limite previsto na alinea "a", do incisa II do artigo antefar e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refirma a parcelas de um mesma serviço, compra ou alienação de moior vulta que passa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

Cspanema - PR, 30 de julho de 2019

América Bellé Prefei(o Municipal

EXTRATO DO CONTRATO № 346/2019 Processo dispensa № 033/2019 Data da Assinatura: 30/07/2019. Contentante: Municipio de Cap

AMDIANO ASSINATURE AMDIANO AMD

Avenida Governadar Pedro Virian Parigut de Sonza, 1989 - Centro - 85760-008 Franci (6)8-52-1-221 CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

Ratifico em todas os seus termas e recanheça a **Dispensa de Licitação** pora o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDAD QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratsção de inalituição brasileira incumbida regimental ou estotumriamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação sarial do preso, desde que a cantratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

VALOR TOTAL: R\$ 20,000,00(Dezenove Mit, Novementos e Novema e Nove Reais e Cem Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2019

América Bellé Prefeita Municipal

ENTRATO DO CONTRATO N° 339/2019
Preveso dispensi N° 010/2019
Dani da Assinatori: 3007/2019
Contratori: 3007/2019
Monicipio de Capaneous-Pr.
Monicipio CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
ND FRINTECIMENTO DE SERVICOS EDUCACIONAIS
NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DE COSTUREIRO
NDINSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA – PR.
Valor iosil: R\$20,000,00 (Vinic Mi Renis).



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Ratifico em todas os seus termos e reconheça a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PORRIECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS. CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA., conforme parecer Juridica fundamentado no Art. 24, incisn XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de institucição brasileirs incumbida regimental ou estatutarismente da pesquisa, de ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionavel repusção ética-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

Capanema - PR, 30 de j ulhn de 2019

Américo Bellé Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2019
Processo dispersa Nº 03/2019
Data designatura:

Montrépio de Capacetta-Pr.
Montrépio de Capacetta-Pr.
Contranda:
SIRVIVO DE APOIO AS MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAHPR.
Objete CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEPPELALIZADA
EM ASSESSIMA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
NAS PROPRIEDADES DE APICILITORES DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA. PORNECENDO SENVICOS
E VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA
O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA
APICULTURA.
Valar total: 825,000 do (Vinte e Cine) mill Retais).
Andeiro Belle

Avegida Governator Pedro Viriano Parigot de Soson, 1080 - Centro - 8,3760-000 Feore-MilAS2-1321 CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Ratifiro en todas os seus termos e reconheço a **Dispansa de Licitação** para a Contratação de Reviço Especializado em Lixação e pintura em piso de Madeira, na casa da Cultura Dona Madricia Guerra, sob domínio da Secretaria de Educação, Cultura e Esperies Do Município de Capanema Pr., conforme parecer Juridico fundamentado na Art. 24, inciso II. da Lei 8.666/93.

Art. 24, É dispensável a licitação:

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00[Nove Mil e Quinhentos Reais]

Capanema - PR, 26 de julho de 2019

Américo Bellé Profeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2019 EATRATO DO CONTRATOR 3372919
Princeso dispensa N° 029/2019
Data da Assituatura: 26/07/2019.
Contratante: Monicipio de Capanema-Pr.
ELISANDRO ROCHA DE PAULA Contraida: ELISANDRO ROCIIA DE PAULA IBI\$1329407. Objeta: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO OB ILIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MADIRÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA PR. VAIDT IDEA: POSO, QUE (NOVE MIA C QUINTEMA P. VAIDT IDEA: POSO, QU

Avenida Gavernator Pedro Virian Parigo de Sonza, 1980 - Centro - 85760-980 CAPANEMA - PR





Voltar

Confirmer

Registrar processo licitatório							
Município	Informações Gerais CAPANEMA						
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA						
Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM							
Ano*	2019						
Modalidade*	Processo Dispensa Y						
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29						
	Recursos provenientes de organísmos internacionais/multilaterais de crédito						
A licitação utiliza estes recursos?							
Número edital/processo*	29						
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIXAÇÃO E PINTURA EM PISO DE MADEIRA NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR						
Forma de Avalição	- Selecionar - T						
Dotação Orçamentária*	0700313392130121311240339039						
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.500,00						
Data Publicação Termo ratificação	02/08/2019						

CPF: 63225824968 (Logout)